



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO, nº 179 de 04 de novembro de 2020, que:

“Institui o Programa Estadual de Equoterapia, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário, **que visa instituir o Programa Estadual de Equoterapia**, sendo a iniciativa da proposição de autoria da ilustre Dep. Teresa Britto, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Em fundamento à sua pretensão, esclarece que Equoterapia é um método terapêutico paralelo à terapia tradicional, que utiliza o Cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar utilizando-se das áreas da equitação, saúde e educação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos dos artigos 96, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa.

Por todo exposto, ressalto que o Projeto de Lei Ordinário é de grande valia, visto que, proporciona aos pacientes diversos estímulos sensoriais e neuromotores, além de contribuir para o desenvolvimento de capacidades e habilidades físicas, tais como força, flexibilidade, coordenação e entre outras.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

O relator sugere que o Projeto de Lei acima discutido seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei.

Destarte, manifesto-me pela **aprovação desta proposição, desde que seja transformado em Projeto de Indicativo de Lei**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

DGP. LEMMA
DGP. JOÃO DE DEUS
DGP. AGOSTONE PERES
DGP. FIANE
DGP. DR. AGUILO

Dep. João Madison
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 30/06/21
FCO LEMMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
SAÚDE